ZOCCOLI ADVOGADOS S/S
Desde 1984

ST-ICMS e SPLIT PAYMENT

1. Comparação jurídica e operacional

Critério	ICMS-ST	Split Payment
Natureza	Regime de substituição tributária	Mecanismo de recolhimento
Tributo	ICMS	IBS e CBS
Momento da cobrança	Antecipado, em etapa anterior da cadeia	Na liquidação financeira do pagamento
Responsável pelo recolhimento	Contribuinte substituto, geralmente fabricante ou importador	Instituição de pagamento ou operador do sistema
Base de cálculo	Geralmente preço presumido das operações futuras, conforme a legislação	Débito tributário vinculado à operação efetiva
Abrangência	Produtos sujeitos à ST	Operações com bens e serviços abrangidas pelo sistema
Efeito financeiro	Antecipação do imposto antes da revenda ao consumidor	Retenção do valor tributário antes da disponibilização integral ao fornecedor

O Split Payment não transforma bancos, operadoras de cartões ou instituições de pagamento em contribuintes ou responsáveis tributários pela operação.
Pela redação atual do art. 34, inciso V, da LC nº 214/2025, essas instituições são responsáveis por segregar e recolher os valores, mas não são responsáveis tributárias pelo IBS e pela CBS incidentes sobre as operações.
Além disso, a legislação prevê dois procedimentos:

- Split Payment padrão: considera o débito efetivo da operação e os valores já extintos.
- Split Payment simplificado: utiliza percentuais preestabelecidos sobre o valor das operações, com posterior ajuste segundo as regras legais.

- ICMS-ST: antecipa a arrecadação com base em uma presunção de operações futuras.
- Split Payment: automatiza a arrecadação no momento da liquidação financeira de uma operação.
- Consequência empresarial: ambos afetam o capital de giro, mas por mecanismos diferentes.